



PROCESSO N.º 765/05

PROTOCOLO N.º 8.461.761-0

PARECER N.º 848/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2377/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Foz do Iguaçu, de Foz do Iguaçu, que por sua Direção, solicita renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Foz do Iguaçu está situado à Av. Araucária esquina com a Rua Perdigão, 58, é mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Com base no Parecer n.º 225/02-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional, face à autorização dos Cursos Técnicos em Mecânica e em Segurança do Trabalho.

## 3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: segunda-feira a sexta-feira no período diurno  
ou noturno

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1.600 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de um ano e meio  
máximo de cinco anos

Modalidade de oferta: presencial

Requisitos de Acesso: estar cursando o último ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído.



PROCESSO N° 765/05

#### **4 - Justificativa**

“A segurança do trabalho, possui atualmente, um acervo de experiências e conhecimentos, bastante significativos, visando a preservação do meio ambiente em geral, bem como, pesquisas e estudos a respeito das instalações e sobre os agentes nocivos a saúde, visando a preservação do ser humano na sua integridade física e psíquica.

Falar da importância e do caráter social e humano resultante e da necessidade de se empreender esforços no sentido de prevenir as ocorrências de infortúnios ocupacionais seriam desnecessários, se o cenário brasileiro não apresentasse estatísticas de uma realidade tão constrangedora.

A obrigatoriedade da segurança do trabalho no Brasil surgiu a partir de 1944, definida em legislação específica.

Comparando-se o número de acidentes de trabalho ocorridos no Brasil com o de países desenvolvidos, verifica-se que a frequência de acidentes do trabalho é aproximadamente 10 (dez) vezes maior.

As ocorrências de acontecimentos ocupacionais funestos são constantes e até, em números crescentes, conforme estatísticas de agências de pesquisa.

A Constituição em vigor assegura aos trabalhadores o direito de preservação de sua integridade física e mental no exercício de seu trabalho, nos Artigos 193 e 194.

O SENAI do Paraná, ao ensinar o trabalho de ocupações para o setor industrial, sempre teve a preocupação com os aspectos de riscos, que estão a espreita de quem exerce a profissão no setor secundário da economia.

Para tanto, em seus materiais instrucionais, ao lado das informações tecnológicas pertinentes e nas instruções de uso de máquinas, materiais e equipamentos, aparece, no mesmo contexto, as informações necessárias para desenvolver o trabalho sem danos à imunidade física.

Com o desenvolvimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, o SENAI, terá a possibilidade de dominar novas tecnologias, diversificar seu campo de atuação e melhorar o seu atendimento às indústrias que têm uma situação conflitante nos aspectos preventivistas legais e grande número de ocorrências de infortúnios ocupacionais.

O SENAI pretende formar técnicos na área, com grande capacidade e consciência profissional, visando minimizar a problemática advinda para o indivíduo, a família e a sociedade decorrentes das situações em que são prejudicadas a saúde física e mental do trabalhador.”

#### **5 – Objetivos**

“Objetivo Geral:

- Capacitar profissionais, propiciando formação técnica para uma inserção competente e construtiva junto ao setor industrial e à sociedade no desenvolvimento de atividades relacionadas à segurança do trabalho.

Objetivos Específicos:

- Proporcionar a clientela do curso conhecimentos teóricos amplos para a formação da capacidade de análise crítica e de orientação das situações de risco dos vários setores da economia.

- Desenvolver a capacidade de interpretar e de aplicar as normas de segurança do trabalho conforme determinação em vigor.

- Criar condições práticas de aprendizado do uso dos equipamentos de medição visando equacionar problemas de ambientes nocivos à saúde.”



PROCESSO N° 765/05

## **6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

“O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho é o profissional com competências e habilidades capacitado para desenvolver a educação dos trabalhadores no sentido de promover atitudes conscientes para o trabalho seguro durante a realização de suas tarefas. Para tanto analisa as condições de trabalho, planeja e elabora normas e instruções de trabalho, reforça comportamentos seguros, realiza auditorias e implementa ações preventivas e corretivas que visam eliminar ou minimizar os riscos nos locais de trabalho.

O Técnico em Segurança do Trabalho atua em empresas com base nas legislações e normas de higiene e saúde ocupacional que objetivam evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho.”

## **7 – Organização Curricular**

“O curso será desenvolvido em módulos, entendendo-se por módulos unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmas, compostas de conteúdos estabelecidos de acordo com o perfil profissional de competências e habilidades, que qualificam para ocupações definidas no mercado de trabalho, e que, no seu conjunto, levam a habilitação profissional em nível técnico.”



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 765/05

**Matriz Curricular**  
**Técnico em Segurança do Trabalho**



PROCESSO N° 765/05

## **8 - Certificação**

O aluno que concluir satisfatoriamente todos os módulos, o estágio supervisionado e o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico no referido Curso frequentado.

## **9 – Plano de Estágio**

“O Plano Curricular do Curso Técnico inclui estágio obrigatório, planejado e supervisionado.” (fls. 154 a 160)

## **10 – Articulação com o Setor Produtivo**

“O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.”

## **11 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores está descrito à folha 141.

## **12 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

“A avaliação do rendimento escolar é o meio pelo qual o corpo docente interpreta os resultados de todo o trabalho escolar, com a finalidade de acompanhar o processo ensino-aprendizagem e atribuir-lhes valor.”

(...)

“Os resultados das avaliações serão expressos em notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), representando equivalentes a percentuais de domínios das competências, habilidades e das bases tecnológicas envolvidas, numa escala de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).”

(...)

“Serão considerados aprovados os alunos que apresentarem:

a) frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do semestre letivo e média do módulo igual ou superior 7,0 (sete vírgula zero) equivalente a 70% (setenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas, nas respectivas disciplinas.”

(...)

## **13 – Plano de Avaliação do Curso**

“Ao implantar o presente Curso Técnico, o SENAI – Departamento Regional do Paraná e a respectiva Unidade, estarão atentos às exigências de um Curso Técnico bem



estruturado e em conformidade com o disposto na legislação em vigor e as necessidades do mercado de trabalho da região e nacional.

PROCESSO N° 765/05

Para tanto a instituição possui uma sistemática de avaliação dos seus Cursos Técnicos que inclui tanto seus diversos clientes, usuários dos serviços do SENAI, quanto seus colaboradores, que contribuem para a concretização de seus objetivos.

Ao final de cada módulo do Curso Técnico são promovidas avaliações junto aos alunos em relação a diversos aspectos que constituem a qualidade do curso: sua estrutura física, material instrucional, didática do docente e aplicabilidade dos conhecimentos na atividade profissional. Com base nos resultados destas avaliações são realizadas ações corretivas e preventivas objetivando promover a melhoria contínua dos Cursos Técnicos.

Além desta avaliação sistemática, é realizada a Pesquisa de Acompanhamento de Egressos para verificar o grau de satisfação, possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho de forma competente dos formandos dos Cursos Técnicos.

Na Unidade são realizados contatos com representantes dos sindicatos patronais e de trabalhadores da área, bem como com as empresas dos setores produtivos que empregam os profissionais formados pela Unidade, com o objetivo de manter-se em consonância com as suas necessidades e expectativas.

Partindo das Unidades ou do Departamento Regional do Paraná, através da Diretoria de Educação, são realizadas avaliações críticas com o foco na atualização permanente dos Cursos Técnicos, para que o ensino seja adequado às novas formas tecnológicas emergentes de forma a disponibilizar para o mercado de trabalho profissionais que atendam aos requisitos exigidos conforme perfil e demanda, com vistas à empregabilidade, ao empreendedorismo e à realização profissional e pessoal do aluno egresso do curso.”

#### **14 – Plano de Capacitação dos Docentes**

O plano encontra-se descrito às folhas 160 a 163.

#### **15 – Corpo Docente**

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### **16 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 143 a 152.

#### **17 – Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à renovação da autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 76/2005, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Edwin Ricardo de Souza – Tecnólogo em Processamento de Dados – Técnico em Segurança do Trabalho, conforme estabelece o Art. 10 da Del. n.º 002/00-CEE. (cf. fls. 171 a 178 e 184 e 185).



PROCESSO N° 765/05

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 417/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde e votamos pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico, a partir do início do período letivo do ano de 2005, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Foz do Iguaçu, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, credenciado com base no Parecer n.º 225/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



PROCESSO Nº 765/05

**ANEXO I**

**Estabelecimento:** SENAI – Núcleo de Assessorias às Empresas de Foz do Iguaçu

**Município:** Foz do Iguaçu

**Curso:** Técnico em Segurança do Trabalho

**Área Profissional:** Saúde

**Relação de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Silvana Biavatti	- Técnico em Segurança do Trabalho - Ciências Econômicas	- Coordenação do Curso e do Estágio - Segurança do Trabalho - Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros - Higiene Industrial - Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição - Prevenção de Controle de Perdas
Clara Svami Pinheiro Batisteti	- Educação Física	- Ergonomia
Lore Kaiser Grzybowski	- Letras em Português e Inglês e respectivas Literaturas	- Redação Técnica
Gilberto Augusto Chmulek	- Direito	- Normalização e Legislação Previdenciária e do Trabalho - Normalização e Legislação Ambiental
Roberto Valiente Doldan	- Enfermagem e Obstetrícia	- Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais - Primeiros Socorros
Maria Cristina Ruiz Dotto	- Tecnologia em Informática - Pós-Graduação “Lato Sensu” em Sistemas Computacionais	- Noções de Informática
Cláudio Roberto Dotto	- Engenharia Mecânica	- Desenho Técnico - Princípios de Tecnologia Industrial
Rodrigo Dall Oglio	- Bacharel em Administração	- Administração e Organização Industrial
Angela Paula Naufel Siega	- Psicóloga - Pós-Graduação “Lato Sensu”, em Educação Especial	- Psicologia do Trabalho
João Aurélio Bonassi	- Declaração de Conclusão do Curso de Psicologia (sem data de colação de grau)	- Técnicas de Treinamento